

# GUIA PRÁTICO COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Complemento Solidário para Idosos  
(8002 –V4.43)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Centro Nacional de Pensões

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 210 545 400 / 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

06 de dezembro de 2024

## ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito? .....	4
Quem tem direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI)? .....	4
Quais as condições necessárias para ter acesso ao CSI? .....	4
O que conta para a avaliação dos recursos do idoso .....	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	6
Pode acumular com:.....	6
B3 – Outros Direitos?.....	6
Benefícios Adicionais de Saúde .....	6
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	6
Formulários.....	6
Documentos necessários – do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto: ....	8
Como posso obter o requerimento?.....	8
Onde se pede? .....	9
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	8
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? .....	8
Quanto se recebe? .....	9
Durante quanto tempo se recebe?.....	9
A partir de quando se tem direito a receber?.....	9
D2 – Como posso receber? .....	9
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	9
Outras obrigações.....	9
D4 – Por que razões termina? .....	10
O pagamento da prestação do CSI é suspenso se:.....	10
A prestação do CSI termina quando... ..	10
E – Outra Informação E1 – Legislação Aplicável.....	10
E2 – Glossário .....	13
E3 – Contactos .....	13
Perguntas frequentes.....	13

## A – O que é?

É um valor pago mensalmente aos idosos com baixos recursos e aos pensionistas de invalidez que não sejam titulares da Prestação Social para a Inclusão (PSI).

## B1 – Quem tem direito?

- Quem tem direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI)
- Quais as condições necessárias para ter acesso ao CSI
- O que conta para a avaliação dos recursos do idoso
  - Rendimentos do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto há mais de 2 anos

### Quem tem direito ao Complemento Solidário para Idosos (CSI)?

Os idosos de baixos recursos residentes em Portugal, com idade igual ou superior à idade normal de acesso à Pensão de Velhice do regime geral de segurança social, ou seja, 66 anos e 4 meses.

Nota: Os pensionistas de invalidez não têm idade mínima para requerer a pensão. Podem requerer o CSI, exceto se forem beneficiários da PSI.

No caso de beneficiários com idade superior a 66 anos e 4 meses, só poderão requerer o CSI os que não tiverem direito a Pensão Social de Velhice por não preencherem a condição de recursos.

### Quais as condições necessárias para ter acesso ao CSI?

#### 1. Os requerentes têm de ter recursos inferiores ao valor limite do CSI:

- **Se for casado (ou viver em união de facto há mais de 2 anos)**  
Os recursos do casal têm de ser inferiores ou iguais a 13 244 euros por ano e os recursos da pessoa que pede o CSI inferiores ou iguais a 7 568 euros por ano.
- **Se não for casado (nem viver em união de facto há mais de 2 anos)**  
Os seus recursos têm de ser inferiores ou iguais a 7 568 euros por ano.

#### 2. Residir em Portugal há pelo menos 6 anos seguidos na data em que faz o pedido (ver perguntas frequentes – condições específicas para quem teve o último emprego fora de Portugal).

3. Encontrar-se na condição de exceção em relação à titularidade de pensão, ou seja, não ter tido acesso à pensão social por ter rendimentos acima do valor limite de 203,70 euros (40% do IAS) se for uma pessoa ou de 305,56 euros (60% do IAS) se for um casal.
4. Autorizar a Segurança Social a aceder à sua informação fiscal e bancária (tanto da pessoa que faz o pedido, como da pessoa com quem está casada ou vive em união de facto).
5. Estar disponível para pedir outros apoios de segurança social a que tenha direito (tanto a pessoa que faz o pedido como a pessoa com quem está casada ou vive em união de facto).

### **O que conta para a avaliação dos recursos do idoso?**

- Os rendimentos do requerente;
- Os rendimentos da pessoa com quem está casado(a) ou vive em união de facto, há mais de dois anos.

⇒ **Rendimentos do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto há mais de 2 anos:**

Contam para o cálculo do CSI os seguintes rendimentos:

- Rendimentos de trabalho por conta de outrem;
- Rendimentos do trabalho por conta própria;
- Rendimentos empresariais ou profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Incrementos patrimoniais;
- Valor de realização de bens móveis e imóveis;
- Pensões e complementos. Estando a receber o complemento por dependência de 2.º grau, será considerado apenas, o valor do complemento por dependência do 1.º grau;
- Apoios em dinheiro pagos pela Segurança Social ou outro sistema equivalente (excetuando o subsídio de funeral, o subsídio por morte e os apoios eventuais da ação social);
- O valor pago pela Segurança Social para ajudar com o custo do lar, família de acolhimento outro apoio social de natureza residencial frequentado pelo idoso ou pela pessoa com quem está casado ou vive em união de facto;
- Uma percentagem do valor do património mobiliário e imobiliário (excluindo a residência do idoso);
- Transferências de dinheiro realizadas por pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas.

## **B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?**

### **Pode acumular com:**

- Pensão de Invalidez do regime geral (para titulares não recebedores de Prestação Social para a Inclusão);
- Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez (para titulares não recebedores da Prestação Social para a Inclusão);
- Pensão de Velhice do regime geral;
- Pensão de Sobrevivência;
- Pensão Social de Velhice;
- Complemento por Dependência;

## **B3 – Outros Direitos?**

### **Outros direitos a que o beneficiário pode aceder**

#### **Benefícios Adicionais de Saúde**

Os Benefícios Adicionais de Saúde são apoios que reduzem as despesas de saúde. Os idosos que estejam a receber CSI têm direito a um apoio na compra de medicamentos, óculos e lentes e próteses dentárias removíveis.

Para mais informações, consulte o [Guia Prático – Benefícios Adicionais de Saúde](#).

Os Guias Práticos encontram-se disponíveis em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “**Acessos Rápidos**”. Deverá selecionar “**Guias Práticos**” e no campo “**Pesquisar por palavra-chave**” inserir o nome do Guia Prático.

## **C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?**

- Formulários
- Documentos necessários
- Como posso obter o requerimento?
- Onde se pede?

Os formulários encontram-se disponíveis em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “**Acessos Rápidos**”. Deverá selecionar “**Formulários**” e no campo “**Pesquisar por palavra-chave**” inserir o número ou o nome do formulário.

### **Formulários**

- [CSI 1](#) – Requerimento – Complemento Solidário para Idosos;
- [CSI 1/2](#) – Anexo – Rendimentos (quando haja outros rendimentos, para além dos pagos pela Segurança Social, com origem em Portugal ou no estrangeiro);

- CSI 1/4 – Informações e instruções de preenchimento - CSI 1;
- MG 16 – Declaração de Autorização de Pagamento a Terceiro.

**Documentos necessários – do idoso e da pessoa com quem está casado ou vive em união de facto:**

- Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento ou Passaporte);
- Cartão de identificação de segurança social (se não tiver Cartão de Cidadão) ou cartão de pensionista da segurança social ou de outro sistema de proteção social nacional ou estrangeiro;
- Documento de identificação fiscal (cartão de contribuinte), se não tiver Cartão de Cidadão.

**Se for cidadão nacional ou da União Europeia**

Atestado da Junta de Freguesia a comprovar que reside em Portugal há pelo menos 6 anos.

**Se for cidadão de fora da União Europeia**

Título de residência válido ou outro título previsto na lei de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português ou declaração de entidade competente que comprovem que reside em Portugal há pelo menos 6 anos.

**Se tiver tido o seu último emprego no estrangeiro**

Documento comprovativo da data em que começou a receber a pensão.

**Se não tem NISS (Número de Identificação da Segurança Social)**

RV 1017-DGSS – Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania.

**Se está disponível para requerer a Pensão Social de Velhice**

RP 5002 – Requerimento – Pensão Social de Velhice.

**Se tiver bens imóveis (casas, terrenos, prédios) para além da casa onde mora**

Pode ter de apresentar a caderneta predial atualizada, ou certidão de teor matricial passada pelas Finanças e cópia do documento comprovativo da aquisição do imóvel.

**Se tiver contas bancárias, certificados de aforro, certificados do Tesouro, ações ou outro património mobiliário**

Pode ter de apresentar documentos comprovativos do valor do seu património mobiliário (passados pelos bancos ou outras instituições competentes).

**Se receber pensões, complementos ou subsídios de outras entidades que não a Segurança Social**

Pode ter de apresentar documentos comprovativos do valor de qualquer pensão, complemento ou

subsídio que esteja a receber de uma entidade que não seja a Segurança Social portuguesa.

Importa referir que os seguintes documentos de prova só devem ser solicitados se:

- Número de Identificação da Segurança Social — não for verificada a sua concordância, no ato da entrega do requerimento;
- residência em território nacional há pelo menos 6 anos — os serviços não puderem fazer a sua verificação oficiosa;
- rendimentos — o requerente os declarar nos respetivos anexos.

### **Como posso obter o requerimento?**

O requerimento pode ser obtido no Portal da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) na opção Formulários ou em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

### **Onde se pede?**

- Nos serviços de atendimento da Segurança Social;
- Na Segurança Social Direta, via **e-Clic**.

Deverá entrar na Segurança Social Direta, clicar no logotipo do e-Clic no canto superior direito e seguir os seguintes passos:

1. *Criar Pedido* > Descrever o que pretende tratar com a Segurança Social > Clicar em *Seguinte: Definir tema*;
2. *Evento de Vida* > Selecionar **Apoio Social** > *Assunto* > Selecionar **Complemento Solidário para Idosos** > *Motivo* > Selecionar **Apresentar um pedido** > *Confirmar Seleção* > Ler a informação disponibilizada;
3. *Continuar com o pedido* > *Adicionar documento* > Selecionar o formulário e/ou documentos e arrastar para onde indica > *Guardar documento* > Clicar em *Seguinte: Resumo*;
4. *Submeter pedido*.

## **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

No mês seguinte ao processo se encontrar devidamente instruído.

## **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?**

– Quanto se recebe?



- Durante quanto tempo se recebe?
- A partir de quando se tem direito a receber?

### **Quanto se recebe?**

O valor a receber mensalmente vai corresponder a 1/12 da **diferença** entre o **valor de referência anual do complemento** (7 568 euros) e o **valor anual dos rendimentos**.

Um titular isolado recebe um valor que pode ser no máximo de 630,67 euros por mês.

Se for um casal, o valor de referência anual do complemento é de 13 244 euros.

### **Durante quanto tempo se recebe?**

Enquanto se mantiverem as condições legais que determinaram a atribuição da prestação.

### **A partir de quando se tem direito a receber?**

A partir do mês seguinte à entrega do requerimento, devidamente instruído.

## **D2 – Como posso receber?**

- Se for pensionista da Segurança Social, o CSI é pago juntamente com a pensão.
- Se não for pensionista da Segurança Social, o CSI é pago por vale postal.

## **D3 – Quais as minhas obrigações?**

- Comunicar à Segurança Social alteração do agregado familiar ou alteração de quaisquer rendimentos
- Outras obrigações

### **Comunicar à Segurança Social alteração do agregado familiar ou alteração de quaisquer rendimentos**

Os beneficiários do CSI são obrigados a apresentar novo requerimento, sempre que haja:

- Alteração ao agregado familiar;
- Alteração de rendimentos que não sejam provenientes de pensões ou complementos atribuídos pelos Serviços de Segurança Social.

### **Outras obrigações**

- Comunicar à Segurança Social, no prazo máximo de 15 dias úteis, alteração de residência e composição do seu agregado familiar;
- Apresentar à Segurança Social, no prazo máximo de 15 dias úteis, todos os documentos que lhe sejam pedidos;

- Comunicar à Segurança Social, no prazo máximo de 15 dias úteis, se qualquer membro do seu agregado familiar passar a receber qualquer novo apoio público (por exemplo, subsídio ou pensões pagas por organismo estrangeiro ou CGA);
- Pedir outros apoios de segurança social a que tenha direito (nomeadamente a Pensão Social de Velhice), no prazo de 60 dias, a contar da data em que foi informado de que tinha direito a esse apoio; este prazo pode ir além dos 60 dias, em alguns casos;
- Devolver à Segurança Social os valores de CSI que lhe foram indevidamente pagos.

#### **D4 – Por que razões termina?**

- O pagamento do CSI é suspenso se...
- O CSI termina quando...

##### **O pagamento do CSI é suspenso se:**

- Os recursos do beneficiário ultrapassarem o valor de referência anual;
- O beneficiário não comunicar à Segurança Social alteração de rendimentos e da composição do agregado familiar;
- Não comunicar a alteração da residência para o estrangeiro;
- Ficar detido em estabelecimento prisional;
- For institucionalizado em estrutura residencial e a soma dos seus rendimentos anuais e da comparticipação da Segurança Social na mensalidade do equipamento social (Iar) onde reside, for superior a 7 568 euros.

**Nota:** O pagamento do CSI é suspenso a partir do mês seguinte àquele em que ocorreram os factos indicados.

O pagamento é reiniciado no mês seguinte àquele em que a situação ficar resolvida.

##### **A prestação do CSI termina quando...**

- Passarem 2 anos do início de uma suspensão;
- Se verificar que o beneficiário prestou falsas declarações;
- O beneficiário falecer.

**Nota:** A prestação é devida no mês do falecimento, independentemente do dia do mês em que o mesmo ocorre.

#### **E – Outra Informação E1 – Legislação Aplicável**

##### **Portaria n.º 311/2024/1, de 3 de dezembro**

Procede à atualização do valor de referência do complemento solidário para idosos e do montante do complemento solidário para idosos.

**Portaria n.º 154-A/2024/1, de 22 de maio**

Procede à atualização extraordinária do valor de referência do complemento solidário para idosos.

**Decreto-Lei n.º 35/2024, de 21 de maio**

Altera os critérios de atribuição do complemento solidário para idosos, eliminando-se a relevância dos rendimentos dos filhos.

**Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro**

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2024

**Portaria n.º 419/2023, de 11 de dezembro**

Atualiza o valor de referência do complemento solidário para idosos para 2024

**Decreto-Lei n.º 94/2020, de 3 de novembro**

Altera o regime relativo ao complemento solidário para idosos, eliminando até ao 3.º escalão o impacto dos rendimentos dos filhos considerados na avaliação de recursos.

**Decreto Regulamentar n.º 11/2018 de 11 de dezembro**

Determina as condições de alagamento do CSI a Pensionistas de Invalidez e Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez (para titulares não recebedores da Prestação Social para a Inclusão)

**Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro**

Cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

**Despacho n.º 3229/2017, de 18 de abril**

Determina o desconto a aplicar sobre as tarifas de gás natural a partir de 1 de julho de 2017.

**Portaria n.º 178-B/2016, de 1 de julho**

Estabelece os procedimentos, o modelo e as demais condições necessárias à aplicação de um modelo único e automático de atribuição de tarifa social de fornecimento de energia eléctrica a clientes economicamente vulneráveis.

**Portaria n.º 178-C/2016, de 1 de julho**

Estabelece os procedimentos, o modelo e as demais condições necessárias à aplicação de um modelo único e automático de atribuição de tarifa social de fornecimento de gás natural a clientes economicamente vulneráveis.

**RCM n.º 33-A/2016, 9 de junho**

Cria as condições para a aplicação automática da tarifa social de energia elétrica e de gás natural, determinando a troca de informação entre serviços competentes da Administração Pública.

**Despacho n.º 5138-A/2016, de 14 de abril**

Determina o desconto a aplicar nas tarifas de acesso às redes de eletricidade aplicável a partir de 1 de julho de 2016.

**Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro**

Altera as condições de atribuição do Passe Social + e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro.

**Lei n.º 3/B 2010, de 28 de abril**

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal, além de fixar diversos limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do número de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

**Portaria n.º 1383/2009, de 4 de novembro**

Relativa ao arquivo de Processos de CSI.

**Decreto-Lei n.º 151/2009, de 30 de junho**

Procede à alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de dezembro, e à alteração do Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 14/2007, de 20 de março, e n.º 17/2008, de 26 de agosto, que regulamentam o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro. Revoga a Portaria n.º 1446/2007, de 8 de novembro, alterada por Portaria n.º 253/2008, de 4 de abril.

**Decreto Regulamentar n.º 17/2008, de 26 de agosto**

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro.

**Portaria n.º 413/2008, de 9 de junho**

Modelo de Requerimento do Complemento Solidário para Idosos.

**Portaria n.º 253/2008, de 4 de abril**

Fixa os procedimentos referentes à renovação bienal da prova de recursos dos titulares do CSI.

**Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de dezembro**

Altera o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro.

**Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro**

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, que institui o Complemento Solidário

para Idosos.

### **Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro**

Cria o Complemento Solidários para Idosos.

## **E2 – Glossário**

### ***União de facto***

União de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições semelhantes às dos cônjuges há mais de dois anos.

### ***Relações familiares do requerente***

O próprio e a pessoa com quem está casado ou vive em união de facto há mais de 2 anos.

## **E3 – Contactos**

Serviços de atendimento da Segurança Social

Centros de Saúde

Linha da Segurança Social: 210 545 400 / 300 502 502

## **Perguntas frequentes**

### ***O que acontece se o último trabalho do idoso tiver sido no estrangeiro?***

A obrigação de viver há pelo menos 6 anos em Portugal, não se aplica aos cidadãos portugueses cujo último trabalho tenha sido no estrangeiro, desde que:

Sejam residentes em Portugal (na data em que apresentam o pedido do CSI), há, pelo menos, 1 ano, acrescido do tempo decorrido, entre a data do início de pensão adquirida no estrangeiro e a data de início da residência em território nacional;

Estejam a receber pensão de velhice, de sobrevivência, ou equiparada há menos de 6 anos.

Tenham vivido em Portugal desde que lhes foi atribuída a pensão de velhice, de sobrevivência ou equiparada.

### ***Quando é que o requerente deve pedir a Pensão Social de Velhice?***

Se não estiver a receber qualquer pensão ou a Prestação Social para a Inclusão, ou se estiver a receber pensão de sobrevivência, deve anexar o respetivo formulário (RP 5002) devidamente preenchido. Os serviços da Segurança Social verificarão a existência do direito à mesma.

### ***Se ambos os elementos do casal quiserem requerer o CSI, que formulários devem preencher?***

Deve, cada um, preencher um formulário CSI 1. O casal preenche apenas um Anexo - Rendimentos, quando haja outros rendimentos, para além dos pagos pela Segurança Social, com origem em Portugal ou no estrangeiro.

***Um dos elementos do casal é pensionista e o outro não. Se o pensionista quiser requerer o CSI, que formulários deve preencher?***

Deve preencher o formulário CSI 1 e o anexo referente aos rendimentos, quando haja outros rendimentos, para além dos pagos pela Segurança Social, com origem em Portugal ou no estrangeiro.

***É obrigatório entregar o atestado da Junta de freguesia?***

É obrigatório entregar um documento que comprove que o requerente vive em Portugal há pelo menos 6 anos. No entanto, sempre que a segurança social, através dos seus arquivos, histórico de alterações de moradas, ou outros documentos, possa confirmar esta informação, fica dispensado de entregar o atestado da junta de freguesia.

Nas situações em que seja mesmo necessário entregar um atestado passado pela Junta de Freguesia, se o requerente provar que não tem como o pagar, pode ter direito a receber o atestado sem pagar ou pagando apenas uma parte do custo.

***Quais os documentos que provam o valor do património imobiliário do requerente?***

Se o requerente for proprietário de bens imóveis, é obrigatório provar o seu valor patrimonial. Esta prova pode ser feita apresentando a caderneta predial atualizada ou, na falta desta, uma certidão de teor matricial ou qualquer documento que prove que é proprietário do imóvel.

Estes documentos devem referir-se à situação em vigor, a 31 de dezembro do ano anterior ao da apresentação da candidatura. Se o requerente provar que não tem como pagar por estes documentos, pode ter direito a eles sem pagar ou pagando apenas uma parte do custo.

***Como fazer se, estando a receber o CSI, houver alteração dos seus rendimentos?***

Deve apresentar novo requerimento com todos os dados atuais, renovando, assim, a prova de recursos anteriormente declarados. A sua prestação de CSI será recalculada e alterada de acordo com os rendimentos declarados no novo requerimento.